



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1208/1964		
Ementa ALTERA A LEI 835/60.		
Data da Norma 21/12/1964	Data de Publicação 24/12/1964	Veículo de Publicação A Folha
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 1711/1964 - Autoria: Archippo Fronzaglia Júnior		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 208, de 21 de DEZEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal-
em sessão realizada no dia 16/12/1 964,
PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O artigo 2º e seus parágrafos da Lei Muni-
cipal nº 835, de 24/5/1 960, acrescido de mais um parágrafo,
passam a ter a seguinte redação:-

"Art. 2º - O prazo para construção ou reconstrução-
dos muros e passeios, na forma determinada no artigo ante-
rior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entre-
ga dos avisos expedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista nesta
lei importará, para o proprietário, na imposição de multas,
aplicadas nas seguintes bases:-

a) - no valor diário de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros)
por metro linear, na zona urbana;

b) - no valor diário de Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzei -
ros) por metro linear, na zona suburbana;

c) - no valor acima indicado para cada item, por
metro linear, da frente menor, no caso de o terreno a ser mu-
rado ter duas ou mais frentes.

§ 2º - As multas referidas no parágrafo anterior -
serão devidas a partir do dia imediato ao término do prazo
concedido no "caput" d'este artigo.

§ 3º - Nos avisos referidos no "caput" d'este artigo,
deverão obrigatoriamente constar as multas a que estão sujei-
tos os proprietários que não cumprirem o disposto nesta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

§ 4º - As importâncias arrecadadas em virtude da aplicação de multas previstas neste artigo serão destinadas - exclusivamente a atender as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no art. 3º da presente lei."

Art. 2º - O artigo 3º, "caput", da lei municipal nº. 835, de 24/5/1 960, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias contados a partir do prazo concedido no artigo 2º, "caput", desta lei, o serviço deverá ser executado pela Prefeitura Municipal. Executado o serviço pela municipalidade, serão acrescidos 10% (dez por cento) ao preço de custo e expedidos os avisos de cobrança para pagamento até em 4 (quatro) prestações mensais."

Art. 3º - O artigo 4º da lei municipal nº 835, de 24/5/1 960, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º - Assistirá ao proprietário, que não possa cumprir a intimação no prazo previsto no artigo 2º, o direito de requerer a dilatação do mesmo prazo por mais 30 (- trinta) dias, a critério do Prefeito."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leonor de Azevedo
- Pedro Favaro -
Prefeito Municipal